

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO EDITAL 003/2023 - LPG  
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), os Decretos Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 e mediante as condições a seguir estabelecidas, torna público o remanejamento dos recursos do Edital 003/2023 da Lei Paulo Gustavo em conformidade do Decreto Nº 11.525/2023, art. 3º, § 1º, estabelece que:

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura. Ou seja, é possível remanejar recursos entre incisos destinados ao Audiovisual e para as Demais áreas da Cultura.

COLOCAÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	CPF	CATEGORIA	VALOR	PONTUAÇÃO
5º	PAULO ALVES SUCUPIRA	037.607.253-92	BANDA	R\$4.159,15	58 PONTOS
6º	FRANCISCO RÔMULO GOMES	058.430.663-63	BANDA	R\$4.159,15	57 PONTOS

Cariús, 02 de julho de 2024.



FRANKLIM SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 154/2023-GAB



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º A [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **até 31 de dezembro de 2024**, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º .....

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2023





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na [Lei Complementar nº 195, de 2022](#), a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no [art. 216-A da Constituição](#), especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), de acordo com a modalidade de fomento.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL**

**Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:**

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no [inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#).

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e



12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

I – Pareceristas contratados por meio de edital de seleção;

II – Membros da comissão municipal de gerenciamento da Lei Paulo Gustavo;

12.4 Os membros da comissão de gerenciamento ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IX.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão municipal de gerenciamento da Lei Paulo Gustavo.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Cariús e ou da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas ou não haja nenhuma inscrição tomando a categoria DESERTA, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos não utilizados em uma das categorias previstas no item 2.1 letra (a) deste edital, serão destinados aquela categoria com maior número de inscritos/concorrentes que atingirem maior pontuação geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

TERMO DE CONSENTIMENTO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS  
EDITAL Nº 003/2023 – LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús

Endereço: Rua Agostinho de Paula Brito, Nº 5, Centro, Cariús/CE

Representada por: Franklim Silva Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Senhor Paulo Alves Sucupira

CPF: 037.607.253-92

Endereço: Rua João Vieira Barbosa, Nº 2060, Vila Caipu, Cariús/CE

II. OBJETO

O presente termo tem como objeto o consentimento do Senhor **Paulo Alves Sucupira** para receber um valor inferior ao ofertado no **Edital Nº 003/2023** da Lei Paulo Gustavo em Cariús, referente à categoria de banda.

III. VALOR OFERTADO E VALOR CONSENTIDO

Conforme disposto no Edital Nº 003/2023 da Lei Paulo Gustavo em Cariús, o valor previsto para a categoria de **BANDA** é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. No entanto, o Senhor **Paulo Alves Sucupira** consente em receber o valor de **R\$ 4.159,15,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, em razão do valor do saldo remanescente no referido edital não ser suficiente para pagamento do valor integral da categoria.

IV. CONDIÇÕES

1 - O Senhor **Paulo Alves Sucupira** declara estar ciente e de acordo com a redução do valor, conforme especificado no item III.

2 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús compromete-se a efetuar o pagamento do valor consentido de **R\$ 4.159,15 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)** ao Senhor Francisco Rômulo Gomes, conforme cronograma de pagamento estabelecido no Edital nº 003/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

3 - O Senhor **Paulo Alves Sucupira** renuncia a qualquer reivindicação futura quanto ao valor originalmente ofertado no Edital nº 003/2023.

**V. VIGÊNCIA**

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e é válido até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas.

**VI. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cariús para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram que este termo foi livremente negociado e que todas as dúvidas foram devidamente esclarecidas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Consentimento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Cariús, 26 de junho de 2024.**

**Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús**



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura  
e Desporto

**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús  
Portaria N° 154/2023-GAR



**Paulo Alves Sucupira**

**Testemunhas:**



**José Alberto Alves de Oliveira**  
921.804.773-68



**Gilvanir Francelino Batista Fernandes Chaves**  
683.457.553-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº 23/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº 03/2023 – nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Paulo Alves Sucupira**, portador(a) do **RG: 2006029192064** expedida em **08/08/2006**, **CPF: 037.607.253-92**, residente e domiciliado(a) à:

**Rua João Vieira Barbosa, Nº 2060, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9808-1707** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 03/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$4.159,15**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$4.159,15** após divulgação do resultado do Remanejamento dos recursos do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Paulo Alves Sucupira**

Agência: **0613**, Nº da Conta: **88696291-6**, Banco: **Caixa Econômica Federal**

## **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

- I - Transferir os recursos ao(a) **AGENTE CULTURAL**;
- II - Orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) **AGENTE CULTURAL**;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas a **CLÁUSULA 6.2**.

5.2. São obrigações dos Agentes Culturais:

- I - Executar a ação cultural aprovada;
- II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;
- VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**8 VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

**9 FORO**

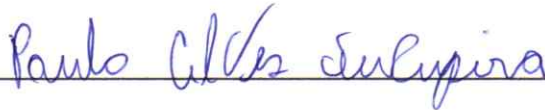
9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 02 de julho de 2024.



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo órgão:



Pelo Agente Cultural:

## LEI PAULO GUSTAVO CARIÚS (ETIQUETA DE PARECER DE PROJETOS)

EDITAL 002/2023 AUDIO VISUAL	( )	EDITAL 003/2023 DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	( X )
CATEGORIAS		CATEGORIAS	
LONGAS/CURTAS METRAGENS	( )	SHOW MUSICAL (SOLO)	( )
VÍDEO CLIPE (SOLO)	( )	SHOW MUSICAL (DUPLA/TRIO)	( )
VÍDEO CLIPE (BANDA)	( )	SHOW MUSICAL (BANDA)	( X )
PODCAST	( )	TEATRO	( )
DOCUMENTÁRIO	( )	LITERATURA	( )
VÍDEO AULA/EXPERIMENTAL	( )	CULTURA POPULAR	( )
SALAS DE CINEMA/ CINEMA ITINERANTE	( )	PRODUÇÃO DE EVENTOS	( )
MOSTRAS CULTURAIS/ EVENTOS/WORKSHOP/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	( )	ARTESANATO/ PINTURA/ FOTOGRAFIA	( )

**PARECERISTA:** Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar

**PONTUAÇÃO:**

**58**

**PARECER:**

O projeto é construído com uma escrita de fácil entendimento, e que fica claro seu propósito de realização, apesar de ter alguns pontos que não estão bem definidos, ele se mostra bem construído e elaborado, com metas a serem cumpridas que preenchem a necessidade cultural apresentada na cidade de Cariús.

Uma falha gritante no projeto se dá na falta de um plano de ação que contemple a divulgação do projeto bem como sua contrapartida.

QUALIFICADO  
( X )  
DESQUALIFICADO  
( )

A planilha está bem construída, mostrando suas necessidades e como será executada, cumprindo as prioridades do projeto.

Com poucas falhas, o projeto apresentado, se mostra como um preenchimento a lacuna cultural existente no cenário das políticas públicas de Cariús, o que não é exclusividade da cidade, mas que nesse momento traz uma proposta cabível ao cenário apresentado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: PAULO ALVES SUCUPIRA 11 VALIDAÇÃO: 02/07/2013

3 DATA LOCAL E UP DE NASCIMENTO: 21/08/1969 RJUATUICE

4 DATA EMISSÃO: 05/04/2023 5 NÚMERO: 2310370033 6 ACC: D

7 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 2000029192064 SSP CE

8 CPF: 037.607.253-02 9 Nº REGISTRO: 05818506148 10 CAT HAB: AB

12 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

13 ENDEREÇO: RUA SUCUPIRA SOBRINHO

14 NOME PAI: MARIA ALVES SUCUPIRA

15 LOCAL: FORTALEZA, CE

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												
D												
D1												
BE												
CE												
C1E												
DE												
D1E												

12 OBSERVAÇÕES:

MICHEL ANDRADE MATOS  
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR  
87562747802  
CE 19288809

2562267126

2562267126

CEARÁ



Companhia Energética de Ceará  
 Avenida Rui Barbosa, 28  
 CEP: 60015-000 - Fortaleza, CE  
 DOCUMENTO FISCAL E NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

B1 RESIDENCIAL - Residencial - US120U11 - 19000 - 2561580 - NAN-270

PAULO ALVES SUCUPIRA  
 RU JOAO VIEIRA BARBOSA, 2080  
 CAIPI, CARIUS, CE  
 CEP: 63530-000  
 CPF: \*\*\* 80725\*\* - INSC. EST.: ISENTO

Monofásico  
 8466553  
 8466553

11/2023 06/12/2023 R\$ 145,47

NOTA FISCAL N 091037964 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 29/11/2023  
 ENJUNDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfc-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3efconsulta>  
 chave de acesso:  
 23231107047251000170880000910379642080348667  
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - 88  
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A O consumidor  
 Data de apresentacao: 29/11/2023

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 29/10 - 29/11  
 Bandeira verde em novembro/23, sem custos adicionais na fatura.  
 Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

DATAS DE LEITURA 28/10/2023 29/11/2023 32 28/12/2023

Item de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$)	Valor contributos (R\$)	PIB	BC COFINS-ICMS (R\$)	Alíq ICMS	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Verde Fontes de 10	kWh	150	0,97	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Verde Fontes de 100	kWh	150	0,97	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aut. Pac. Ref. Multitas									
Multa									
<b>SUBTOTAL FATURAMENTO:</b>				145,50					
<b>SUBTOTAL OUTROS:</b>									
<b>TOTAL:</b>				145,50					

Tipos Fat. LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel; AUT - Autoleitura  
 V.1.1.19.09 | OSF-1927422011-4008 | 4.931261-30.331718

CONSUMO / kWh	RESUMO	ADICIONAIS	RESUMIDA	VALOR
MED	150		145,50	
OUTROS				0,00
TOTAL	150		145,50	

RESERVAÇÃO AO FISCO  
 Este modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Anexo Circular 01/2013 (ANEXO)

MEDIDA	VALOR	UNID	VALOR	UNID	VALOR	UNID
250	1,00	kWh	250	1,00	kWh	136







GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202408208364

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13, de 02/03/2001

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

Inscrição Estadual:

\*\*\*\*\*

CNPJ / CPF:

03760725392

RAZÃO SOCIAL:

\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/07/2024 ÀS 11:20:07**  
**VÁLIDA ATÉ 30/08/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO ALVES SUCUPIRA

CPF: 037.607.253-92

Certidão n°: 46092074/2024

Expedição: 01/07/2024, às 11:30:22

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ALVES SUCUPIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **037.607.253-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo Municipal de Cariús  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto  
*Administração Juntos vencendo os desafios*



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO				
<b>DADOS DO INTERESSADO</b>				
CREDOR: Paulo Alves Sucupira				
ENDEREÇO: Rua João Vieira Barbosa, 2060, Vila Caipu, Cariús/CE				
CEP Nº: 63.530-000		CPF/CNPJ Nº: 037.607.253-92		BANCO/AGÊNCIA/CONTA CAIXA ECONÔMICA AG: 0613 C.P: 19051-3
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS</b>				
ÓRGÃO/UND. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO – 04 122 0037 2.045 ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36.00			
PROJETO/ATIVIDADE	EDITAL DE FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA 003/2023 LEI 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO			
FONTE DE RECURSO	1716000000	AGÊNCIA/CONTA 4050-9 / 15.986-7	Banco do Brasil	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
LICITAÇÃO/Nº CONTRATO				
NATUREZA DO EMPENHO	( ) ORDINÁRIO ( ) POR-ESTIMATIVA ( ) GLOBAL			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR.UNIT.(R\$)	VLR.TOTAL.(R\$)
Pagamento referente a remanejamento de recurso do edital 003/2023 da lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo.	Unid.	01	4.159,15R\$	4.159,15R\$
TOTAL				4.159,15R\$
JUSTIFICATIVA:				
EMPENHO REFERENTE À: Pagamento referente ao remanejamento de recursos do EDITAL 003/2023 da Lei Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) EDITAL DE FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, para seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural. Categoria Show musical de Banda, Pagamento referente a TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 23/2024. Proponente Pessoa Física, representante de Coletivo sem CNPJ, Banda Caminhões do Forró.				
CARIÚS – CE,  02 de julho de 2024.		 <b>Franklim Silva Ferreira</b> Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Portaria Nº 154/2023-GAB		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO EDITAL 003/2023 - LPG  
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), os Decretos Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 e mediante as condições a seguir estabelecidas, torna público o remanejamento dos recursos do Edital 003/2023 da Lei Paulo Gustavo em conformidade do Decreto Nº 11.525/2023, art. 3º, § 1º, estabelece que:

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura. Ou seja, é possível remanejar recursos entre incisos destinados ao Audiovisual e para as Demais áreas da Cultura.

COLOCAÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	CPF	CATEGORIA	VALOR	PONTUAÇÃO
5º	PAULO ALVES SUCUPIRA	037.607.253-92	BANDA	R\$4.159,15	58 PONTOS
6º	FRANCISCO RÔMULO GOMES	058.430.663-63	BANDA	R\$4.159,15	57 PONTOS

Cariús, 02 de julho de 2024.



FRANKLIM SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 154/2023-GAB



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º .....

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2023





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na [Lei Complementar nº 195, de 2022](#), a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no [art. 216-A da Constituição](#), especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

**Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:**

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **COVID-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no [inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#).

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e



12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

I – Pareceristas contratados por meio de edital de seleção;

II – Membros da comissão municipal de gerenciamento da Lei Paulo Gustavo;

12.4 Os membros da comissão de gerenciamento ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IX.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão municipal de gerenciamento da Lei Paulo Gustavo.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Cariús e ou da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas ou não haja nenhuma inscrição tornando a categoria DESERTA, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos não utilizados em uma das categorias previstas no item 2.1 letra (a) deste edital, serão destinados aquela categoria com maior número de inscritos/concorrentes que atingirem maior pontuação geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO

TERMO DE CONSENTIMENTO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS  
EDITAL Nº 003/2023 – LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús

Endereço: Rua Agostinho de Paula Brito, Nº 5, Centro, Cariús/CE

Representada por: Franklim Silva Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Senhor Francisco Rômulo Gomes

CPF: 058.430.663-63

Endereço: Rua João Vieira Barbosa, Nº 235, Vila Caipu, Cariús/CE

II. OBJETO

O presente termo tem como objeto o consentimento do Senhor **Francisco Rômulo Gomes** para receber um valor inferior ao ofertado no **Edital Nº 003/2023** da Lei Paulo Gustavo em Cariús, referente à categoria de banda.

III. VALOR OFERTADO E VALOR CONSENTIDO

Conforme disposto no Edital Nº 003/2023 da Lei Paulo Gustavo em Cariús, o valor previsto para a categoria de **BANDA** é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. No entanto, o Senhor **Francisco Rômulo Gomes** consente em receber o valor de **R\$ 4.159,15,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, em razão do valor do saldo remanescente no referido edital não ser suficiente para pagamento do valor integral da categoria.

IV. CONDIÇÕES

1 - O Senhor **Francisco Rômulo Gomes** declara estar ciente e de acordo com a redução do valor, conforme especificado no item III.

2 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús compromete-se a efetuar o pagamento do valor consentido de **R\$ 4.159,15 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)** ao Senhor Francisco Rômulo Gomes, conforme cronograma de pagamento estabelecido no Edital nº 003/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

3 - O Senhor **Francisco Rômulo Gomes** renuncia a qualquer reivindicação futura quanto ao valor originalmente ofertado no Edital nº 003/2023.

**V. VIGÊNCIA**

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e é válido até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas.

**VI. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cariús para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram que este termo foi livremente negociado e que todas as dúvidas foram devidamente esclarecidas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Consentimento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

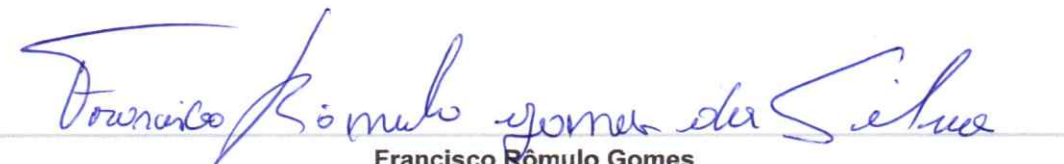
Cariús, 26 de junho de 2024.

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús



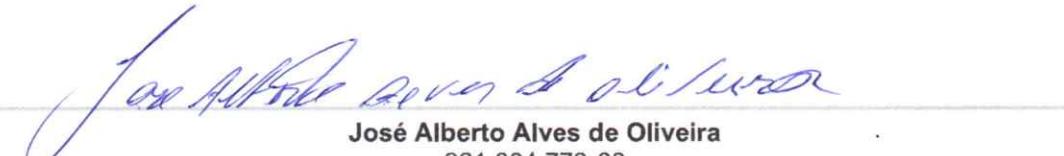
Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús



**Francisco Rômulo Gomes**

Testemunhas:



**José Alberto Alves de Oliveira**  
921.804.773-68



**Gilvanir Francelino Batista Fernandes Chaves**  
683.457.553-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de execução cultural Nº 24/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº 03/2023 – nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### 1. PARTES

1.1. A **Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco Rômulo Gomes**, portador(a) do **RG: 20073527364**, expedida em **18/11/2022**, **CPF: 058.430.663-63**, residente e domiciliado(a) à:

**Rua João Vieira Barbosa, Nº 235, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9810-8468** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 03/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$4.159,15**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$4.159,15** após divulgação do resultado do Remanejamento dos recursos do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco Rômulo Gomes**

Agência: **0001**, Nº da Conta: **5344949-5**, Banco: **Inter - 077**

## **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

- I - Transferir os recursos ao(a) **AGENTE CULTURAL**;
- II - Orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) **AGENTE CULTURAL**;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas a **CLÁUSULA 6.2**.

5.2. São obrigações dos Agentes Culturais:

- I - Executar a ação cultural aprovada;
- II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;
- VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

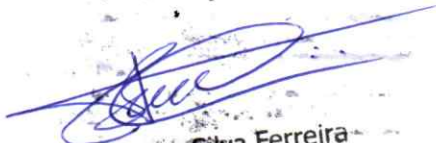
## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

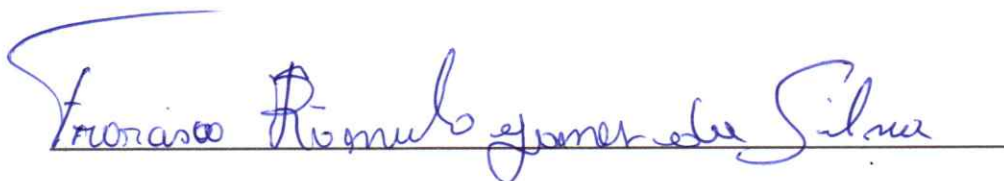
9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 02 de julho de 2024.



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo órgão:



Pelo Agente Cultural:

## LEI PAULO GUSTAVO CARIÚS (ETIQUETA DE PARECER DE PROJETOS)

EDITAL 002/2023 AUDIO VISUAL ( )	EDITAL 003/2023 DEMAIS ÁREAS DA CULTURA ( X )
<b>CATEGORIAS</b>	<b>CATEGORIAS</b>
LONGAS/CURTAS METRAGENS ( )	SHOW MUSICAL (SOLO) ( )
VÍDEO CLIPE (SOLO) ( )	SHOW MUSICAL (DUPLA/TRIO) ( )
VÍDEO CLIPE (BANDA) ( )	SHOW MUSICAL (BANDA) ( X )
PODCAST ( )	TEATRO ( )
DOCUMENTÁRIO ( )	LITERATURA ( )
VÍDEO AULA/EXPERIMENTAL ( )	CULTURA POPULAR ( )
SALAS DE CINEMA/ ( )	PRODUÇÃO DE EVENTOS ( )
CINEMA ITINERANTE ( )	ARTESANATO/ ( )
MOSTRAS CULTURAIS/ ( )	PINTURA/ ( )
EVENTOS/WORKSHOP/ ( )	FOTOGRAFIA ( )
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ( )	

**PARECERISTA:** Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar

**PONTUAÇÃO:**

57

**PARECER:**

É um projeto que tem uma escrita de fácil leitura, mas que apresenta algumas inconsistências, por exemplo na justificativa. Foi usado para tanto as prerrogativas da própria Lei Paulo Gustavo, e o foco no audiovisual, enquanto que deveria se deter na sua defesa enquanto espetáculo de importância para o desenvolvimento artístico cultura de Cariús.

Um dos maiores problemas do projeto é não apresentar de forma clara uma proposta de divulgação, bem como um plano de contrapartida.

QUALIFICADO ( X )  
DESQUALIFICADO ( )

A planilha é construída de forma clara e objetiva, expondo as necessidades para a realização do projeto e como estas serão resolvidas financeiramente falando.

Apesar de algumas questões não estarem claras, o projeto tem potencial para ser realizado, portanto poderiam serem feitos alguns acertos para sua concretização.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

NOME  
FRANCISCO RÔMULO GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO  
FRANCISCO ASSIS VIEIRA GOMES  
MARIA DE FÁTIMA GOMES

DATA NASCIMENTO 25/04/1992 NATURALIDADE VÁRZEA ALEGRE - CE  
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO/FATOR RH XXX  
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

*Francisco Rômulo Gomes da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.310 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 058.430.663-63 DM XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG 2ª VIA  
20073527364 P.: 112 18/11/2022

REGISTRO CIVIL  
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO:CAIPU TERMO:0003788 FOLHA:0000066  
LIVRO:A000017 CARIÚS - CE

NOME SOCIAL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF  
074587430795 0129206 003-0 CE

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



<b>B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - US120U11 - 24500 - 4201118-CPN-308</b>	<b>Monofásico</b>
<b>MARIA DE FATIMA GOMES</b> RU JOAO VIEIRA BARBOSA, 235, 00235 CAIPI, CARIUS, CE CEP: 63530-000 CPF: ***.134.01** - INSC. EST.: ISENTO	<b>3655375</b>
	<b>3655375</b>

10/2023 10/11/2023 R\$ 131,45



NOTA FISCAL N 086872753 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 28/10/2023  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3elconsulta>  
 chave de acesso:  
 232310070472516001706600086872753202357870797  
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as  
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE  
 Data de apresentacao: 28/10/2023

- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifario de R\$ 36,51.  
 Periodos: Band. Tarif.: Verde : 29/09 - 28/10  
 Bandeira verde em outubro/23, sem custos adicionais na fatura.  
 Informacoes: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

28/09/2023 28/10/2023 30 29/11/2023

Item de Fatura	Unid	Qtd	Preco un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un R\$
Ener At Form TE de 091 etc	kWh	30	1,1500	34,50	0,81	4,05	20,00	0,90	0,13249
Ener At Form TE de 101 etc	kWh	70	0,3171	22,197	0,55	16,21	20,00	3,24	0,17742
Ener At Form TE de 101 etc	kWh	65	0,34769	22,60	0,53	22,63	20,00	4,53	0,26193
Ener At Form TUSD de 029 etc	kWh	20	0,7553	15,106	0,37	5,39	20,00	1,03	0,13249
Ener At Form TUSD de 031 etc	kWh	70	0,26757	18,7299	0,45	20,83	20,00	4,16	0,22342
Ener At Form TUSD de 031 etc	kWh	65	0,44682	29,0433	0,70	29,05	20,00	5,82	0,34773
Beneficio Tarifario			0,00000	0,0000				0,00	0,00000
Beneficio Tarifario Liquidado			0,00000	0,0000				0,00	0,00000
CP Rem. Prod. Prod. Municipais			0,00000	0,0000				0,00	0,00000
Correcao Monetaria			0,00000	0,0000				0,00	0,00000
Juros Moratorios			0,00000	0,0000				0,00	0,00000
Multa			0,00000	0,0000				0,00	0,00000
<b>SUBTOTAL FATURAMENTO:</b>				145,65					
<b>SUBTOTAL OUTROS:</b>				14,50					
<b>TOTAL:</b>				160,15	5,79	145,65		29,12	

Tipos Fat.: LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - minimo faturavel; AUT - Autoleitura

V. 1.1.19.00 | OSR-1513362810-4068 | 4.631988 - 39.332368

CONSUMO (kWh)				VALORES (R\$)			
Mes/Ano	Mês	Clas	Tipo	Med	PIS	COFINS	VALOR RT
MEDIA	149	30	LID	145,65	0,79	3,60	29,12
OUT23	145	30	LID	116,53	0,72	0,91	0,91
SET23	170	30	LID	116,53	0,72	3,60	4,18
AGO23	169	31	LID				
JUL23	167	30	LID				
JUN23	161	31	LID				
MAY23	164	31	LID				
ABR23	165	30	LID				
MAR23	160	30	LID				
FEB23	165	30	LID				
JAN23	163	30	LID				
DEZ22	159	30	LID				
NOV22	117	32	LID				
OUT22	122	29	LID				

Modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinter 01/2019 (CONFEZ)

Mes/Ano	Gravacao	Posto	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
420118-CPN-308	ENERGIA ATIVA	308	21,077	22,042	1,98	1,98

EXISTEM CONTAS VENCIDAS! A ENERGIA PODE SER SUSPENSA A PARTIR DE 21/11/2023 POR FALTA DE PAGAMENTO DA CONTA ANTERIOR OU ANTES DESSA DATA, CASO EXISTAM CONTAS NAO PAGAS AVISADAS EM FATURAS ANTERIORES. PODEMOS ENCERRAR O CONTRATO 2 MESES DEPOIS DA SUSPENSAO E COBRAR A TAXA MINIMA NO MES DA SUSPENSAO E DA RELIGACAO. SE SUA CONTA TIVER COBRANCA DE PRODUTOS, PODEMOS ENVIAR OUTRA SEM ESTE VALOR PARA VOCE PAGAR. MAS, SE JA PAGOU, DESCONSIDERE.

Mes/Ano	Valor(R\$)	Mes/Ano	Valor(R\$)
09/2023	125,96	06/2023	132,42





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202408208500

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

\*\*\*\*\*

**CNPJ / CPF:**

05843066363

**RAZÃO SOCIAL:**

\*\*\*\*\*

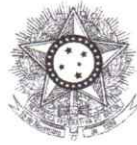
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/07/2024 ÀS 11:21:50**  
**VÁLIDA ATÉ 30/08/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO ROMULO GOMES DA SILVA

CPF: 058.430.663-63

Certidão nº: 46092227/2024

Expedição: 01/07/2024, às 11:31:30

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ROMULO GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.430.663-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

